Câmara Municipal de Ponte da Barca

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 09/2013

Assunto:		
 	REUNIÃO ORDINÁRIA	
	DO DIA 29 de abril de 2013	
		

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

SUMÁRIO:	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia2	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	
06- Obras públicas4	1- 5
07- Fornecimentos diversos	
08- Obras particulares5	
09- Pessoal	
10- Requerimentos diversos6	3-7
11- Expediente diverso	
12- Deliberações diversas 8	3-18
13- Outros assuntos	
14- Encerramento	

A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 09/2013

Data da Reunião: Vinte e nove de abril de dois mil e treze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

Augusto Manuel Reis Marinho
José Alberto Sequeiros de Castro Pontes
António Eduardo Eiras Bouças
Manuel Joaquim Gonçalves Pereira
Carla Luísa Esteves Barbosa
Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos Encerramento: Onze horas e vinte minutos

Secretariou a reunião: Drª Aida Maria Boalhosa Pereira Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

\cap	Pe	
v	uu	

----- A ata foi aprovada em minuta. ------



PONTO Nº.2: PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTREVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

O Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, deu conta da reunião do Conselho Municipal de Educação e informou que o encerramento do plano de marketing territorial Gerês-Xurés vai ser feito em Ponte da Barca. Ainda no período antes da ordem do dia informou que, no âmbito da problemática da privatização da recolha dos resíduos sólidos e da questão da água, a Câmara Municipal de Ponte da Barca foi uma das subscritoras da petição enviada ao Presidente da República, lançada pela Câmara Municipal de Coimbra. Por último, deu conhecimento que no próximo dia 3 de maio vai estar em Santarém, onde vão reunir representantes de todas as Câmaras do País, no âmbito da Associação Nacional de Municípios Portugueses, para discutir vários assuntos. Deu conhecimento à excelentíssima câmara de que por se encontrar ausente do país no dia 13 de maio, em representação deste município, solicitou a alteração da todos os presentes e dispensada a sua notificação.

Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Augusto Marinho, que no uso da mesma questionou o senhor Presidente sobre o seguinte: a qualidade da água pública - rede de abastecimento à freguesia de Grovelas; abono para falhas às funcionárias da Loja do Cidadão e por fim as

razões de não ter recebido o convite para a cerimónia de homenagem aos antigos combatentes. Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que no uso da mesma, manifestou o seu desagrado relativamente a uma situação que passou a expor. Na reunião de câmara, do passado dia 15 de abril de 2013, no ponto 12.1, foi votada a versão final da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM). Sobre este assunto, e para efeitos de aprovação, os vereadores da oposição não obtiveram qualquer documentação prévia de suporte relativamente à versão final do documento. Neste sentido, abstiveram-se, tendo a vereadora Carla Barbosa, proferido a seguinte declaração de voto: " abstenho-me por não ter tido informação prévia do documento para análise". Na medida em que se trata de uma afirmação que retrata fielmente o que se passou, estranhou que, na certidão que acompanhou o documento para a assembleia municipal, o senhor presidente de Câmara tivesse procurado desviar a realidade dos fatos, recorrendo, para o efeito, a argumentos ardilosos. A questão que se coloca ao senhor presidente da câmara é a seguinte. O que o motivou a induzir em erro os membros da assembleia municipal, porquanto sabia e admitiu na referida reunião de câmara que os vereadores da oposição não tiveram conhecimento prévio da versão final do documento, o que inclusivamente motivou um pedido de desculpas da sua parte, assim como a solicitação aos técnicos responsáveis pelo documento para que procedessem à sua entrega posterior? A vereadora lamenta igualmente que ao remeter para o conhecimento do documento através da participação na sua discussão pública está mais uma vez a provar a desconsideração que revela pelo órgão que esta integra e pelos eleitores que representa. Por último, convida o senhor presidente da câmara a esclarecer este assunto em próxima sessão de assembleia municipal, sob o risco de lhe devolver relativamente a esta questão a palavra " chicana", que, no dicionário

português, tem o significado de: "Processo artificioso e querela de má fé". Seguidamente, o senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador Manuel Joaquim Pereira que, no uso da mesma, respondeu ao senhor Vereador, Augusto Marinho, referindo que não foram enviados convites, tendo sido utilizada a newsletter. Deu conhecimento de que, no próximo fim-de semana, se realiza mais uma edição da Festa das Tradições, com abertura às 15 horas do dia 3 de maio. Deu conhecimento da programação cultural para o mês de maio, tendo destacado a realização da Feira do Livro, que decorrerá de 18 a 26 de maio.

O senhor Vice-Presidente respondeu à Vereadora, Carla Barbosa, referindo que a versão final do PDM já existe desde junho de 2012, sendo tempo mais do que suficiente para conhecerem o documento e estarem habilitados para a sua discussão e aprovação. Em relação à qualidade da água pública - rede de abastecimento à freguesia de Grovelas, disse que a câmara está a tomar todas as medidas.

- II ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ÁRT. 83°, DA LEI N.º 169/99, DE 19 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES
- PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS 12.6 -ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
- 12.7. AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS
 - Parecer Prévio -
- 12.8. CIM COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
 - Quota 2013 Mensalidade abril -
- 12.9. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (SANTIAGO) - Aprovação de Minuta -
- 12.10. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES
 - Aprovação de Minuta -
- ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. ------
- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013: A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quinze de abril corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 29/04/2013, que

Dotações Orçamentais......273.100,18€

Dotações Não Orçamentais...... 448.743,55.€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1096 a 1238 inclusivé, no valor de 985.938,66 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa. ------

4.2. - DESPESA

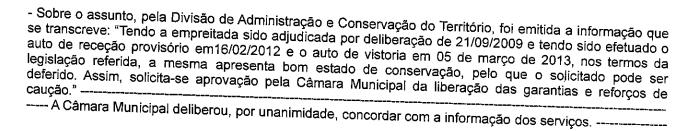
----- Durante o período compreendido entre o dia 10/04/2013 e o dia 23/04/2013, inclusivé, o Diário de

Cabimentado Compromissado Liquidado Pago Operações não Orçamentais	232.148,02 € 1.147.750,79 €
	20.727,30 E

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

- 6.1. EMPREITADA "C.M. 1339, DESDE A E.M. 531 (IGREJA) A S. SEBASTIÃO ALARGAMENTO, RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AZIAS"
 - Receção Definitiva e Libertação de Garantia -
- Presente requerimento da empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Ldª, registado sob o nº 3624, em 04/04/2013, a solicitar a receção definitiva da empreitada, supra identificada, a devolução de deduções efetuadas nos autos de medição, bem como o cancelamento da Garantia Bancária nº 97690002050880019 sobre a CGD, no valor de 17.151,11 €. ---
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 27/06/2005, auto de receção provisório em 26/03/2008 e tendo sido elaborado o auto de receção definitivo em 18/04/2013, a mesma apresenta bom estado de conservação, pelo que o solicitado pode ser deferido. Assim, solicita-se a aprovação pela Câmara Municipal do auto de receção definitivo e autorização para a libertação das garantias e dos reforços de caução." -----
- ---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. -----
- 6.2. EMPREITADA "RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1250 DESDE A E.N. 203 A PAINÇÃES -- Receção Definitiva -
- Presente requerimento da empresa M. Couto Alves, S.A., registado sob o nº 3467, em 28/03/2013, a solicitar a receção definitiva da empreitada, supra identificada. ---
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 27/06/2005, auto de receção provisório em 26/03/2008 e tendo sido elaborado o auto de receção definitivo em 18/04/2013, a mesma apresenta bom estado de conservação, pelo que o solicitado pode ser deferido. Assim, solicita-se a aprovação pela Câmara Municipal do auto de receção definitivo e autorização para a libertação das garantias e dos reforços de caução." -----
- ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. ------
- 6.3. EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA FERNÃO MAGALHÃES PONTE DA BARCA"
- Presente requerimento da empresa Campos Silva, S.A, registado sob o nº 2693, em 11/03/2013, a solicitar a liberação de caução da empreitada, supra identificada. ----





- 6.4. EMPREITADA "ABASTECIMENTO DE ÁGUA À VILA DE PONTE DA BARCA E FREGUESIAS LIMÍTROFES, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PARTIR DE R7 - LAVRADAS, BRAVÃES, RUIVOS, CRASTO E BOIVÃES"
 - Receção Definitiva e Libertação de Cauções –
- Presente requerimento da empresa Construções Artur Alves de Freitas II, Ldª., registado sob o nº 2778, em 12/03/2013, a solicitar a receção definitiva da empreitada supra identificada, bem como a libertação das respetivas garantias bancárias. --
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo a empreitada sido adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 05/09/2005, auto de receção provisório em 18/09/2007 e tendo sido elaborado o auto de receção definitivo em 21/03/2013, a mesma apresenta bom estado de conservação, pelo que o solicitado pode ser deferido. Assim, solicita-se a aprovação pela Câmara Municipal do auto de receção definitivo e autorização para a libertação das garantias e dos reforços de caução." ---------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços. ------

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

-- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no nº 5 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

8.1.1. - Projetos de Arquitetura

José Augusto Brandão Araújo, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de um muro de suporte, sito no lugar Lestriz, freguesia de Lavradas. Processo n.º 11/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/04/2013.

Octávio José da Costa Cerqueira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de um muro de suporte, sito no lugar da Veiguinha, freguesia de Oleiros. Processo n.º 10/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/04/2013.

8.1.2. - Projetos Complementares

Rui Duarte da Costa Freitas, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de construção de moradia unifamiliar, sito no lugar de Vinhas, freguesia de Bravães. Processo n.º23/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/04/2013.

António dos Reis Antunes, a requerer aprovação dos projetos de especialidade da obra de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, sito no lugar de Golfeiro, freguesia de Vila Chã São João. Processo n.º28/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/04/2013

8.1.3. – Projetos de Arquitetura e Comunicação Prévia

Amaro de Sousa Salgado, a requerer aprovação do projeto de comunicação prévia da obra de ampliação e alteração de Pavilhão Industrial — sito no lugar do Couto Lote nº 1, Freguesia de Vila Nova de Muía — Processo n.º 9/2013 Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12/04/2013.

Daniel Graçoeiro de Freitas, a requerer aprovação do projeto de comunicação p da obra de reconstrução de edifício para fins agrícolas — sito no lugar de Paradamonte, Freguesia de Britelo — Processo n.º 6/2013 Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15/04/2013.

PONTO Nº: 10 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

- 10.1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- Presente requerimento de José Carlos Botelho da Silva Vale, registado sob o nº 3204, em 21/03/2013, a requerer horário de funcionamento das 10H00 às 02H00 de terça a quinta-feira e sexta, sábado e véspera de feriado das 10H00 às 04H00, para a sua Tasca Regional e Restaurante "O Belião", situado no Jardim dos Poetas, nº(s) 23 e 24, em Ponte da Barca.
- Sobe o assunto, o Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, emitiu a informação que se transcreve: "Compete à Câmara Municipal exercer as competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, nos termos da alínea d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. O Município dispõe de atribuições no domínio do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos da alínea g), do n.º2, do artigo 28º da Lei nº159/99, de 14 de setembro.

De acordo com o nº 4 do artº 1º do D.L. n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis nº 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, "os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services" poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana".

O alargamento dos horários de funcionamento é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 3. º da legislação acima referida.

Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de consumidores, no cumprimento do disposto no artigo 3.,º daquela legislação.

Entidade	Parecer
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Condicionado aos dias de sexta sábado e véspera de feriado



10.2. – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Presente requerimento de José Carlos Botelho da Silva Vale, registado sob o nº 3203, em 21/03/2013, a requerer horário de funcionamento das 10H00 às 02H00 de terça a quinta-feira e sexta, sábado e véspera de feriado das 10H00 às 04H00, para o seu Café Snack-Bar "Belião", situado no Jardim dos Poetas, nº(s) 20 a 22, em Ponte da Barca.

- Sobe o assunto, o Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, emitiu a informação que se transcreve: "Compete à Câmara Municipal exercer as competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, nos termos da alínea d) do n.º 7, do artigo 64º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. O Município dispõe de atribuições no domínio do licenciamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos da alínea g), do n.º2, do artigo 28º da Lei nº159/99, de 14 de setembro. De acordo com o nº 4 do artº 1º do D.L. n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis nº 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, "os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services" poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana".

O alargamento dos horários de funcionamento é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea b), do artigo 3.,º da legislação acima referida.

Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Ponte da Barca, às associações patronais, sindicais e de

consumidores, no cumprimento do disposto no artigo 3.,º daquela legislação.

Entidade	Parecer
Junta de Freguesia	Favorável
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor	Favorável
APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo	Favorável
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Condicionado aos dias de sexta, sábado e véspera de feriado



PONTO №: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 12.1. PROPOSTA DE ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FAIXA DE TERRENO DO LOGRADOURO DA ADEGA COOPERATIVA - Aprovação de Minuta de Acordo -

- Presente, para aprovação, a minuta do Acordo, que a seguir se transcreve, a celebrar ente esta Câmara Municipal e a Adega Cooperativa de Ponte da Barca:

Primeiro Outorgante: Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505676770, com Paços de Concelho sito no Largo Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor António Vassalo Abreu, no uso da competência própria e designado por primeiro

Segundo Outorgante: Adega Cooperativa de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 500305919, com sede em Agrelos, 4980 - 601 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Direção Senhor José Amândio do Brito Lago, com os poderes que lhe foram dados em reunião de.....

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado o presente acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

O Segundo outorgante é proprietário e legítimo possuidor de prédio urbano, com o artigo matricial 856, com uma área coberta de 3302m2 e uma área de logradouro de 4594m2, sito à margem da Av. F. Magalhães, na Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, conforme melhor resulta das respetivas certidões de teor e planta cadastral anexas, que fazem parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA 2.ª

O primeiro outorgante, tem em curso a obra, com vista à execução dos trabalhos de melhoria das condições de circulação pedonal e automóvel, através da requalificação da Av. Fernão Magalhães, sita na Vila de Ponte da Barca, necessitando para o efeito de ocupar uma área de 158,50 m2 distribuída por faixa de terreno, que integra parte do prédio identificado na cláusula 1ª deste contrato, sendo que este terreno foi avaliado em 15.683,35 Euros, conforme relatório de avaliação e planta anexa, extraída do projeto, que

CLÁUSULA 3.ª

Pelo presente acordo o segundo Outorgante obriga-se a transferir para o domínio público Municipal, para o efeito referido na cláusula anterior, a parcela na mesma identificadas, obrigando-se igualmente a outorgar na respetiva escritura pública com vista à transferência da sua propriedade, mediante os valores parcelares constantes de tal clausula e à razão de 98,95 Euros por metro quadrado:

1º - Ficará a cargo do Município a marcação da data e Cartório Notarial em que será celebrada a respetiva escritura, obrigando-se o mesmo a notificar o Segundo Outorgante dessa data e Cartório através de carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de oito dias;

2º - O Município fica com o direito de entrar na posse imediata da parcela de terreno identificada na cláusula anterior e de lhe incorporar as obras que entender convenientes atendendo à finalidade da

3º - O Município procederá, a suas expensas, à vedação do prédio de que será desanexada a citada parcela de acordo com o projeto, salvaguardando a estética e coerência de materiais com o

CLÁUSULA 4.ª

A aquisição da parcela referida na cláusula 3.ª será feita pela via do direito privado nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo que a mesma será objeto da competente escritura de compra e venda com vista a integrar tal parcela no domínio público municipal e passar a fazer parte integrante da Av. Fernão Magalhães, assim se considerando retificadas as estremas quer do prédio pertencente ao Segundo



Outorgante, quer do terreno que constitui a citada via pública.

CLÁUSULA 5.ª

As partes declaram aceitar o presente acordo em todas as cláusulas, e implicações legais, pelo que de boa fé o assinam.

Ponte da Barca, ---, 2013

O Presidente da Câmara Municipal

(António Vassalo Abreu)

O Presidente da Direção da Adega Cooperativa

(José Amândio do Brito Lago)"

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do Acordo em assunto e revogar a deliberação do Executivo Municipal, tomada na reunião de 26/12/2012. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD – Carla Barbosa. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara para a assinatura do Acordo.

12.2. - PARECER PRÉVIO PREVISTO NOS Nº 4,5 E 10 DO ARTIGO 75º DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

- Presente informação interna nº 1650, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 3471, em 24/04/2013, que se transcreve: "De acordo com a Portaria nº 16/2013 de 17 de janeiro, a qual regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis a portaria aplicável à Administração Local, é legalmente admissível que a Câmara Municipal enquanto subsista a lacuna decorrente da não publicação da competente portaria, delibera no sentido de fixar as contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do orgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.os 4 e 5 do art.º 75.º da Lei n.º 66-Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido para 2013, que o n.º 1 do art.º 4.º da contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: a) Ações de formação que não ultrapassem 132 horas; b) aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação.

Assim e pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro; que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Desta forma e face ao exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

1 - Emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00 (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

2 - Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efecturar pela Divisão de Administração



Geral e Finanças.

3 - O regime previsto na presente proposta aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013." ---

-- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, nas condições e termos indicados na informação dos Serviços. Mais foi deliberado, por unanimidade, que a presente deliberação se aplique a todos os procedimentos iniciados a 1

12.3. - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara, foi presente o Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo 2013/2014, aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 22 de abril de 2013, com 41 circuitos, classificados e numerados da seguinte forma: Circuitos Normais – Carreiras

Nº 1 - Santiago - Seixas - S. João - Paradela e Barral

Nº 2 - Lourido - S. Miguel e Salvador

Nº 3 – Lindoso – Parada - Cidadelhe – Paradamonte – Britelo – Touvedo e Muía

Nº 4 - Azias - Ventuzelo- Granja e Sampriz

Nº 5 - Porto Bom - Boivães- Grovelas - Ruivos- Crasto e Nogueira

Nº 6 - Lavradas - Bravães e Oleiros (Fundo)

Nº 7 - Ginzo - Fonte Coberta - S. Mamede - Painçães - Simães - Codeceira - Bruzende e Agrela

Nº 8 - Couto - Souto - Cima de Vila - Mosteiro e Requeixe

Nº 9 – Auditor – Cuide Vila Verde – Vade S. Tomé

Nº 10 – Ginzo - Vilar - Simães - Landim - Bruzende - Cova de Lobo - Sobrado - Barreiro – Pinheiro

Circuitos Especiais em Veículos Ligeiros, Furgões e Autocarros

Nº X – Portuzelo, Paradela, Seixas a S. João

N° XI – Ermida à Escola Sede do Concelho

Nº XII - Ermida ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XIII - Germil, Sobredo, Lourido e Tamente a S. Miguel

Nº XIV – Germil, todos os lugares, para o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

N° XV – Danaia à Escola Sede do Concelho

Nº XVI - Boivivo à Escoa Sede do Concelho

Nº XVII – Mosteirô a Paradamonte

Nº XVIII -- Paço, Mourelo, Travesso (Azias) e Sampriz a Ponte da Barca

Nº XIX - S. Pedro (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XX - S. Tomé (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXI – Lindoso (todos os lugares) ao Centro escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXII – Vila Chã Santiago (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXIII - Vila Nova de Muía (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXIV - Cuide Vila Verde (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXV - Oleiros (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVI - Lavradàs (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVII - Sampriz (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXVIII - Asias (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXIX - S. Martinho de Crasto (tódos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXX - Bravães (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho

Nº XXXI - Boivães (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto

Nº XXXII - Britelo (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios

Nº XXXIII - S. Miguel (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios



Nº XXXIV - Grovelas (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto Nº XXXV - Nogueira (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto Nº XXXVI - Ruivos (todos os lugares) ao Centro Escolar de Crasto Nº XXXVII – Touvedo S. Lourenço (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios Nº XXXVIII - Touvedo Salvador (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios Nº XXXIX - Vila Chã S. João (todos os lugares) ao Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios Nº XL - Paço Vedro de Magalhães (todos os lugares) à Escola Sede do Concelho Este serviço promove o transporte diário de 771 álunos do Ensino Básico e de 283 alunos do Ensino Secundário, sendo 643 alunos até 12 anos e 411 alunos com mais de doze anos, bem como o transporte de 7 utentes da APPACDM que não são contabilizados para efeito de cálculo de custos." ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2013/2014. -----

12.4. – 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/04/2013, em que aprova a 4ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 97.500,00 €, a 4ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 56.000,00 € e a 3ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 11.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. ------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/04/2013. ---

12.5. ~ PROPOSTA DE TAXAS PARA EFEITOS DO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 48/2011, DE 1 DE ABRIL, EM MATÉRIA DE "LICENCIAMENTO ZERO"

- Presente, para aprovação a proposta elaborada pelos Serviços Técnicos do Município, que se transcreve: "Introdução/enquadramento legal - O DL n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, ou noutros Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, transpondo assim para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno. Define assim a simplificação e desburocratização administrativa com base no recurso a meios eletrónicos, designadamente na criação de um balcão único eletrónico de serviços, balcão do empreendedor, onde deverão ser centralizados todos os procedimentos, desmaterializando-os, na definição de regras de conteúdo, de entrega, de isenção de apresentação e de validade de documentos, na definição das permissões administrativas (comunicação prévia com prazo, mera comunicação prévia e comunicação) e das condições para estabelecer uma permissão administrativa, na definição dos critérios de igualdade e não discriminação de prestadores de serviços que proíbem a publicidade comercial, dos pressupostos, requisitos e condições proibidas e na definição das atividades de serviços e matérias abrangidas por exceções à livre prestação de serviços. O Licenciamento Zero, operacionalizado pelo DL n.º 48/2011 de 1 de abril, simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas visando reduzir custos dos encargos administrativos sobre cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um esforço da fiscalização sobre essas atividades. Ou seja, o Licenciamento Zero, regula a simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, de operações urbanísticas,

ocupação de espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica e facilita o acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado de Balcãó do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa. Elimina o licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões. Assim, o Licenciamento Zero define o regime geral de instalação, modificação e encerramento a que ficam sujeitos os estabelecimentos, sendo que para o efeito são utilizadas as permissões administrativas, da Comunicação Prévia com Prazo, da Mera Comunicação e da Comunicação. Especifica também os critérios da dispensa de requisitos, o regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário e outros regimes conexos. Dentro dos regimes conexos, preveem-se as operações urbanísticas, com um regime geral (remete para o RJUE e para os DLs n.ºs 309/2003 e 268/2009), o regime das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, e o regime da utilização de edifício ou de fração autónoma destinadas à instalação de um estabelecimento. No âmbito da ocupação do espaço público, estão definidas as finalidades admissíveis, os critérios de ocupação (podendo o município através de regulamento definir mais finalidades e critérios), bem como, os regimes aplicáveis (permissões administrativas da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo consoante os casos) à ocupação do espaço público. No âmbito do cadastro comercial, os agentes económicos (titular da exploração) estão obrigados a proceder à comunicação eletrónica dos dados necessários à inscrição no cadastro comercial de determinados factos, 60 dias após a ocorrência do facto sujeito a inscrição, designadamente, a instalação do estabelecimento comercial, a sua modificação ou encerramento. Ainda dentro dos regimes conexos, define-se o regime de procedimentos, títulos e outros pedidos, comunicações, notificações e registos que resultem do Licenciamento Zero. Mais importa acrescentar que o diploma prevê também a forma e divulgação das taxas devidas, fiscalização, o respetivo regime sancionatório e alterações legislativas.

Considerando o acima referido, procederam os serviços técnicos do município à elaboração de proposta, com base em estudo económico e financeiro, de modo a acomodar a exigências previstas no Decreto-Lei 48/2011 de 01 de/04 em matéria de licenciamento zero.

Artigo 1.º Liquidação

Os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicas nos termos do DL n.º48/2011, de 1 de abril e da Portaria 131/2011, de 4 de abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das Comunicações Prévias com Prazo, o valor das respetivas taxas, gerais ou urbanísticas, será liquidada, no Balcão do Empreendedor, em dois momentos: 30% com a submissão da pretensão e 70% com a comunicação de deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

Artigo 2.º

Taxas pela ocupação do domínio público

A ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas

Artigo 3.º

"Licenciamento Zero", para efeitos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 01/04

1 — Comunicad 2 — Mera comu	ção prévia com unicação prévia	n prazo, po a, por ped	or ped ido	obib	•••••••••••	••••••		25,66 €
pealdo					~~	rancionamento	ue	estabelecimento, por
4 — Comunicaç 5 — Aos pedid	ao Os referidos n	os pontos			• • • • • • • •	***********************	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	estabelecimento, por 4,22 € 4,92 € esce a devida taxa pela forme previsto no artigo

Artigo 4.º Publicidade e Ocupação do Espaço Público

1.1 — Publicidade Sonora:	
a) Aparelhos emitindo para o público com fine de pero estado	
n poi semana do macan	
ii) por mês	16,95€
iii) por seis meses	19,38€
iv) por ano	137,91€
1.2 — Suportes publicitários	237,71€
a) Sendo mensurável em superfície por motro quadrada a constante de la constan	10,09€
a) Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fração da área incluío polígono envolvente da superfície publicitária: i) por mês ou fração	da na moldura ou num
ii) por ano	2,06€
ii) por anob) Quando apenas mensurável linearmente por metro linear ou fração:	13,57€
i) por mês ou fração.	
i) por mês ou fraçãoii) por ano	2,06€
c) Quando não mensurável do hormania a "	13.57€
i) por mês ou fraçãoii) por mes ou fração	4,09€
d) Anúncios luminosos ou eletrónicos por motro quadrada au funcios.	40,68€
e) Mupis, por metro quadrado ou fração, por face e por ano	····6,79€
 2.1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública: 2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	2,06€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	2,06€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	2,06€ quadrado ou fração de 6,80€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	2,06€ quadrado ou fração de 6,80€ ou fração e por
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	quadrado ou fração de 6,80€ ou fração e por 20.35€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	2,06€ quadrado ou fração de 6,80€ ou fração e por 20.35€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano	quadrado ou fração de6,80€ ou fração e por20.35€ adrado ou fração e por
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro o projeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con construções diversas: 2.3. — Ocupações diversas:	quadrado ou fração de communication de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro o projeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado 2.3. — Ocupações diversas: 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração	quadrado ou fração de ou fração e por 20.35€ adrado ou fração e por 33,86€ ção de superfície e por
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro corojeto sobre a via pública e por ano 2.2.2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.3.1 — Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado 2.3.3.1 — Ocupações diversas: 2.3.4.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração do suporfício a recentir.	quadrado ou fração de communicación de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro oprojeto sobre a via pública e por ano 2.2.2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con concepto diversas: 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês	2,06€ quadrado ou fração de6,80€ ou fração e por20.35€ adrado ou fração e por33,86€ ção de superfície e por3,40€
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro corojeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con concontruções diversas: 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear and construções por metro linear and construções por metro po	2,06€ quadrado ou fração de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro corojeto sobre a via pública e por ano 2.2.2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.3.1 — Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con concepto diversas: 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou reclamos.	2,06€ quadrado ou fração de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício fou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro corojeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con construções diversas: 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração con construções destinados a anúncios ou fração de superfície e por mês 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou rec	2,06€ quadrado ou fração de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro oprojeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado cano 2.3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração 2.3.2 — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3 — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou via pública, por metro quadrado ou fração de bens ou objetos quadrado, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês	2,06€ quadrado ou fração de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro corojeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado mês 2.3.1. — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.2. — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3. — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4. — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou via pública, por metro quadrado ou fração de bens ou objetos qua pública, por metro quadrado ou fração e por mês 2.3.5. — Ocupação ocasionada por necessidades de reparação de bens ou objetos qua pública, por metro quadrado ou fração e por mês 2.3.6. — Guarda — vento, floreira, toldo, sanefa, vitrina, pilaretes, por metro quadrado.	2,06€ quadrado ou fração de
2.1.1 — Alpendres fixos ou articulado, toldos e similares não integrados nos edifício ou fração ou por ano 2.1.2 — Passarelas, ar condicionado e outras construções e ocupações, por metro oprojeto sobre a via pública e por ano 2.2. — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo: 2.2.1. Pavilhões, roulotes, quiosques e similares, por metro quadrado mês 2.2.2. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por metro quadrado con concepto 2.3.1. — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração concepto 2.3.2. — Esplanadas abertas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.3. — Esplanadas fechadas, por metro quadrado ou fração de superfície e por mês 2.3.4. — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou concepto 2.3.5. — Ocupação ocasionada por necessidades de reparação do bora ou abitates	2,06€ quadrado ou fração de



Artigo 5.º Omissões

Em tudo o que for omisso aplica-se o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca." --- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta de taxas para efeitos do previsto no Decreto-Lei Nº 48/2011, de 1 de abril, em Matéria de "Licenciamento Zero". Votou favoravelmente senhor Vereador Augusto Marinho, tendo apresentado a Declaração de Voto que se transcreve: "Assim que for possível, as Taxas Municipais deverão integrar um único Regulamento." Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – António Bouças e Carla Barbosa. --- Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter a presente Proposta, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. ---

- PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS 12.6. ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
- Foram apresentadas sugestões resultantes das orientações emitidas pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), tendo sido vertidas no Projeto de Regulamento que se submete à aprovação do Órgão Executivo Municipal. ------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o "Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ponte da Barca" e remetê-lo, para análise e aprovação, à Assembleia Municipal. -----

12.7. - AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS - Parecer Prévio -

- Presente informação interna nº 1676, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 3509, em 26/04/2013, que se transcreve: "Nos termos do art. 75, nº s. 4 e 5 da Lei n.º 64-B/2012 de 31 de dezembro, a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2013 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações. Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:
- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
- O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor: "Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo". Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi

mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a empresa Companhia de Seguros Açoreana, S.A, com sede Largo da Matriz, nºs 45-52 - Ponta Delgada, Açores.

1. - al.a) do nº. 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR. 2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a entidade acima identificada, na sequência de um procedimento que será aberto sob a forma de ajuste direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do 3. – al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Também este requisito é de verificação objetiva. A companhia de seguros, identificada acima, tem a sua situação fiscal e a segurança social regularizadas, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou. 4. - Artigo 75°, nº1 da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis nº 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, sendo que, contudo nos termos do nº1 da Lei nº 64-B/2011 e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2013 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2012. Assim, e sendo o preço base do procedimento de 71.500,00 euros, a redução remuneratória, será aplicada no âmbito do valor da proposta apresentada pela empresa convidada.

5. - Artigo 75°, nº 5 al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro

Também este requisito se verifíca no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato para Aquisição de Apólices de Seguros com a empresa Companhia de Seguros Açoreana, S.A." --------- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato para Aquisição de Apólices de Seguros, com a empresa Companhia de Seguros Açoreana, S.A. -----

12.8. - CIM - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA - Quota 2013 – Mensalidade abril -

- Presente ofício da CIM - Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 4425, em 23/04/2013, a remeter a fatura nº 200/2013, no valor de 3.485,00 €, relativa à quota 2013 - mensalidade de
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar



- 12.9. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (SANTIAGO) - Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Vila Chā de Santiago, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18

A Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, pessoa coletiva nº 507734416, devidamente representada pelo seu Presidente Mário Rebelo Bernardes, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, acordam o Apoio Financeiro para a Implementação de um Serviço de Proximidade ao Cidadão, para a referida Freguesia, a transferência da verba (150 euros/mês) de maio a dezembro de 2013, num total

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Vila Chā de Santiago, responsabiliza-se pela utilização correta do verba a

Cláusula 3.ª

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º895 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5, ª

- 1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, O 1º. Outorgante,	de	abril de 2013	
O 2°. Outorgante,			



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -------------------

- 12.10. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES - Aprovação de Minuta -
- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração. Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia. A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Nos termos do disposto no artigo 64°., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro,

O Mun icípio d e P onte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pe lo se u Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18

A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 507 849 710, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Gonçalves da Silva, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38°. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 17.346,50€ (dezassete mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

A Junta de Freguesia de Paço Vedro Magalhães, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para a pavimentação de diversos caminhos, tais como, Veiga, Paço, Barreira

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº 896 de 2013.

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5, ª

- 1.Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
- 2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Folha Nº18

Data: 29/04/2013

Ponte da Barca de abril de 2013	
O 1°. Outorgante, O 2°. Outorgante,	
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta.	
12.11 APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA	
Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.	
PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO	
- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.	

